



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 194/17

Dispõe sobre a cobrança de despesas médicas e hospitalares das concessionárias de estradas e rodovias em razão de atendimento às pessoas removidas nas situações que especifica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica o município de Birigüi autorizado a cobrar das Concessionárias de estradas e rodovias, os valores correspondentes às despesas relativas aos atendimentos médicos e hospitalares prestados nos estabelecimentos municipais de saúde, às pessoas trazidas por ambulâncias e veículos identificados como UTI móveis dos Serviços de Atendimento aos Usuários das Concessionárias.

Parágrafo único. As Concessionárias arcarão com as despesas efetuadas pelo município quando os estabelecimentos públicos municipais de saúde, ao recepcionarem as pessoas, verificarem, diante da natureza e localização da ocorrência de socorro médico ou do acidente, ou, ainda, do estado de saúde apresentado, que as mesmas poderiam ter sido removidas com segurança e diretamente a:

I - estabelecimento público de saúde localizado em município diverso, mais próximo à ocorrência ou ao acidente objeto da remoção;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – estabelecimento público de saúde de município de residência ou domicílio da pessoa; ou

III – estabelecimento privado de saúde cujo nome tenha sido fornecido pela pessoa, acompanhante ou familiar, que integre a rede de convênios de plano médico particular, caso tenha, e desde que não comprometa a segurança do atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos municipais de saúde farão constar do prontuário inicial de atendimento as informações relativas às condições da pessoa, de modo a esclarecer a real situação que permitia ao encaminhamento e remoção da mesma aos estabelecimentos enumerados nos incisos I, II ou III do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os valores referidos no artigo 1º desta Lei serão apurados em planilha própria e abrangerão todas as despesas relativas aos serviços médicos e hospitalares prestados nos estabelecimentos municipais de saúde de Birigüi, inclusive curativos, medicamentos, exames, cirurgias, internações, materiais afins e dietas alimentares.

Parágrafo único. Os valores a serem cobrados pelo município das Concessionárias serão calculados com base nas Tabelas do SUS – Sistema Único de Saúde e da AMB – Associação Médica Brasileira.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 17 de outubro de 2.017.


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora;

Remetemos aos Nobres Parlamentares, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a cobrança de despesas médicas e hospitalares das Concessionárias de estradas e rodovias, em razão de atendimento às pessoas removidas nas situações que especifica.

Como se vislumbra dos incisos do parágrafo único do artigo 1º, a propositura em tela objetiva cobrar das Concessionárias os valores relativos aos serviços prestados nos estabelecimentos de saúde municipais às pessoas trazidas por ambulâncias e veículos identificados como UTI móveis de seus Serviços de Atendimento aos Usuários, quando município verificar, diante da natureza e localização da ocorrência de socorro médico ou do acidente, ou, ainda, do estado de saúde das pessoas, que as mesmas poderiam ter sido removidas com segurança e diretamente a estabelecimento público de saúde localizado em município diverso, mais próximo à ocorrência ou ao acidente, ou a município de residência ou domicílio da pessoa, ou ainda, a estabelecimento privado de saúde cujo nome tenha sido fornecido pela pessoa, acompanhante ou parente, que integre a rede de convênios de plano médico particular, caso tenha, e para o qual tenham solicitado a remoção direta.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A medida em questão permitirá otimizar o fluxo de atendimentos no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e redundará, ainda, na conscientização das Concessionárias quanto à adoção de procedimentos e critérios mais compatíveis de encaminhamento das pessoas que forem removidas nas ocorrências de socorro médico e acidentes nas estradas e rodovias, atendendo, também, ao interesse daquelas que, em condição de fazê-lo, ou seus familiares ou acompanhantes, externam sua preferência pessoal pela remoção direta aos hospitais de seus convênios particulares aptos a recebê-las.

Estas, Nobres Vereadores, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 17 de outubro de 2017.


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
VEREADOR.